



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

## RESOLUÇÃO N.º 182 (\*)

O VEREADOR SERGIO RISSO CENSI, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS E TENDO PRESENTE A DELIBERACAO TOMADA EM PLENARIO, NESTA DATA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUCAO:

Artigo 1o. - A remuneracao mensal dos Vereadores a Camara Municipal de Campo Limpo Paulista, na presente legislatura, excepcionalmente, na conformidade do que dispoe o inciso V, do artigo 29, da Constituicao Federal, fica fixada obediente aos criterios e disposicoes desta Resolucao.

Artigo 2o. - Os Vereadores serao remunerados com parte fixa e parte variavel, que corresponderao a 30% (trinta por cento) da remuneracao mensal do Prefeito Municipal, alem de sessoes extraordinarias.

Artigo 3o. - A remuneracao a que se refere o artigo anterior compreendera:

I - parte fixa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total.

II - parte variavel, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneracao, dividida pelo numero de sessoes ordinarias mensais.

Paragrafo 1o. - As sessoes extraordinarias serao remuneradas na mesma base das sessoes ordinarias.

Paragrafo 2o. - Somente poderao ser remuneradas uma sessao extraordinaria por dia e no maximo quatro por mes.

Paragrafo 3o. - A remuneracao sera paga mensalmente, sendo que a parte variavel, somente fara jus o Vereador com efetivo comparecimento as sessoes e participacao nas votacoes da Ordem do Dia.

Paragrafo 4o. - Excetua-se do disposto no paragrafo anterior:

a - obstrucao, na forma do Regimento.

b - Vereadores que tiverem assinado o livro de presenca no horario de inicio das sessoes nao realizadas por falta de "quorum" ou motivo de forca maior.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Paragrafo 5o. - Nos periodos de recesso, a parte variavel sera paga integralmente.

Paragrafo 6o. - Sera reajustada, por Ato da Mesa, a remuneracao de que trata este artigo, sempre que ocorrer a atualizacao da remuneracao do Prefeito Municipal.

Artigo 4o. - A verba de representacao a que faz jus a Presidencia da Camara correspondera a 50% (cinquenta por cento) da recebida a igual titulo pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5o. - A incidencia do imposto de renda (art. 153, III, e 153, paragrafo 2o., I, da Constituicao Federal) sobre a remuneracao dos Vereadores, na forma determinada no inciso V do artigo 29 da Constituicao Federal, se dara mediante desconto em folha e recolhimento a Prefeitura na forma e prazos legais.

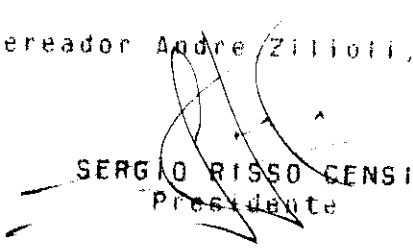
Artigo 6o. - A despesa com a remuneracao normal dos Vereadores nao podera ultrapassar a quatro por cento da Receita propria municipal efetivamente realizada no exercicio, devendo, por Ato da Mesa, ser reduzida, para conter-se naquela limite.

Artigo 7o. - As despesas com a execucao desta Resolucao correrao a conta das dotacoes orçamentarias proprias.

Artigo 8o. - Esta Resolucao entrara em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos de 1o. de janeiro de 1.990.

Artigo 9o. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Sala Vereador Andre Zillioli, 15 de fevereiro de 1990.

  
SERGIO RIZZO CENSI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal aos quinze dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

  
Jose Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria

(\*) Republicacao